

PORTARIA N.º 09-R, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.585-R, de 05 de março de 2020, e o inciso I do artigo 16 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o dever à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, em busca da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, transparência e estabelecimento de acordos de nível de serviço internos para o trâmite dos processos administrativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA APLICABILIDADE

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os prazos para a prática de atos administrativos, manifestações, emissão de pareceres, elaboração de despachos, instrução de processos e prolação de decisões nos processos administrativos que tramitam no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba.

Art. 2º Os prazos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se estritamente nos casos em que não houver prazos distintos expressamente fixados em:

- I – Legislação federal ou estadual;
- II – Convênios, Contratos e Termos de Parceria;
- III – Resoluções, Políticas, Regulamentos, Manuais de Procedimentos, Portarias ou Instruções de Trabalho.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I – Ato Administrativo: Toda manifestação de vontade destinada a produzir efeitos jurídicos, operacionais, contratuais ou regulamentares;
- II – Despacho: Ato de mero expediente, de instrução ou de encaminhamento promovido pelas unidades administrativas;
- III – Manifestação Técnica: Manifestação emitida para subsidiar a instrução ou a decisão administrativa;
- IV – Manifestação Jurídica: Análise, parecer, nota técnica ou manifestação equivalente emitida pelo órgão de assessoramento jurídico;
- V – Decisão Administrativa: Ato pelo qual a autoridade competente resolve questão suscitada no processo, acolhendo, rejeitando ou determinando providências sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II – DOS PRAZOS PARA A PRÁTICA DOS ATOS

Art. 4º Respeitada a ressalva do art. 2º, a prática de atos administrativos e a tramitação de processos pelas unidades e setores da Fundação INOVA Capixaba observarão os seguintes prazos máximos:

- I – Despacho de mero expediente ou encaminhamento: até 2 (dois) dias úteis;
- II – Manifestação e parecer técnico ou de instrução geral de processo: até 5 (cinco) dias úteis;
- III – Pareceres jurídicos e análises de conformidade: até 5 (cinco) dias úteis;
- IV – Decisões e manifestações administrativas finais das Diretorias: até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Na ausência de prazo específico fixado por lei, norma especial ou instrução de trabalho, aplicar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a realização do ato administrativo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, mediante manifestação motivada da chefia da unidade responsável pelo ato e antes do vencimento do prazo original.

§ 3º Em decorrência de situações complexas e excepcionais, um membro da Diretoria Executiva poderá por ato fundamentado fixar um prazo maior para a prática do ato.

CAPÍTULO III – DOS REGIMES DE URGÊNCIA E PRIORIDADE

Art. 5º Serão autuados ou reclassificados sob o regime de urgência os processos que versem sobre:

- I – Cumprimento de ordens judiciais, notificações do Ministério Público, Tribunal de Contas ou órgãos de controle interno e externo;
- II – Risco iminente de desabastecimento de insumos, medicamentos ou serviços essenciais à assistência hospitalar nas unidades geridas;
- III – Procedimentos licitatórios ou contratuais cujos prazos estejam na iminência de expirar com risco de impactos no serviço prestado;
- IV – Matérias de gestão de gente com prazo legal improrrogável;
- V – Outra situação extraordinária devidamente demonstrada no processo.

Art. 6º Nos processos classificados sob o regime de urgência, salvo se houver prazo judicial/legal menor expressamente fixado, os prazos ficam reduzidos a:

- I – Despacho de mero expediente ou encaminhamento: 1 (um) dia útil;
- II – Manifestação e parecer técnico ou de instrução geral de processo: até 2 (dois) dias úteis;
- III – Pareceres jurídicos e análises de conformidade: até 2 (dois) dias úteis;
- IV – Decisões e manifestações administrativas finais das Diretorias: até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O regime de urgência deverá ser justificado pelo remetente no primeiro despacho de encaminhamento e validado por um membro da diretoria executiva ou pelo diretor-geral da unidade hospitalar.

CAPÍTULO IV – DA CONTAGEM E SUSPENSÃO DOS PRAZOS

Art. 7º Os prazos começam a correr a partir da data do efetivo recebimento do processo eletrônico no setor, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 8º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente administrativo.

Art. 9º Os prazos serão suspensos quando o setor responsável solicitar formalmente diligências, documentos complementares ou informações a outros setores, unidades hospitalares ou a terceiros.

§ 1º A suspensão cessará somente após o recebimento integral das informações ou documentos solicitados, ou mediante manifestação expressa da unidade responsável reconhecendo como suficientes os elementos recebidos, hipótese em que o prazo voltará a correr pelo período remanescente.

§ 2º O recebimento parcial ou incompleto das informações ou documentos solicitados não implicará a retomada automática da contagem do prazo, devendo a unidade responsável registrar nos autos as pendências existentes e devolver o processo para complementação das informações.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta Portaria ou em normas específicas sujeitará o empregado ou servidor responsável à apuração de responsabilidade disciplinar e administrativa.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Fundação iNOVA Capixaba.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de agosto de 2026.

Vila Velha/ES, 21 de agosto de 2026.

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba